



---

---

**MENSAGEM Nº 111/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

**Senhor Presidente,**

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº 128/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 062/2023, que altera a Lei nº 4.772/2010 e dá outras providências**, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade - vício de iniciativa, visto que, a propositura legislativa viola o princípio da interdependência e harmonia entre os Poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, assim como, viola os incisos III e VI, do parágrafo único, do art. 63, e art. 17, *caput* e parágrafo único, todos da Constituição do Estado do Espírito Santo.

**RAZÕES DO VETO**

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido Autógrafo de Lei tem por objetivo sanear o problema ocorrido na elaboração da lei 4.772/10 (POT), pois o loteamento Morada de Campo Grande, assim denominado pelo Decreto nº 2.391/87 e o loteamento Santa Fé Decreto 244/79 foram unificados formando o bairro Morada de Santa Fé. Na época, parte do bairro Cruzeiro do Sul foi incorporado, equivocadamente no bairro Morada de Santa fé, trazendo grandes transtornos aos moradores da região.

O Autógrafo de Lei nº 128/2023 possui vício de iniciativa, pois houve a ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, ao disciplinar sobre matéria destinada a cuidar de questões afetas a questões administrativa.

Ressalta-se que sobre o tema, a Lei Municipal nº 5.301, de 01 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a oficialização de nomenclatura e delimitação de logradouro público, pelo plano de organização territorial (POT), trouxe a nomenclatura de todos os logradouros públicos que compõem o Bairro Morada de Santa Fé dentre os logradouros do Perímetro Urbano do Município de Cariacica, definidos no Plano de Organização Territorial (POT) do Município.





Ocorre que o Autógrafo de Lei nº 128/2023, ao propor a alteração da Lei nº 4.772/2010, definindo os limites dos bairros Morada de Santa fé e Cruzeiro do Sul, outrora alterados pela lei 4.772/10 (POT), interferindo no âmbito das atividades do Poder Executivo, visto que tal atividade administrativa é de sua exclusividade, no exercício de seu poder discricionário.

Com efeito, a atividade legislativa extrapolou os limites, estando em confronto com a ordem constitucional, por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, viola o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previstos no art. 17, parágrafo único e art. 63, parágrafo único, incisos III e VI da Constituição Estadual e art. 53, incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

### **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

[...]

Art. 63. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

[...]

III - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.











PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Assim sendo, o Autógrafo n° 128/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo n° 062/2023, que dispõe sobre o estabelecimento que hospitais e maternidades ofereçam aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos, treinamento para socorro em caso de engasgamento e prevenção de morte súbita, no Município de Cariacica, **é inconstitucional por violação dos incisos III e VI, do parágrafo único, do art. 63, e art. 17, caput e parágrafo único, todos da Constituição do Estado do Espírito Santo.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 13 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:761380387  
20

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2023.09.14 16:24:47  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 29.089/2023

